

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Jerson Domingos
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditora _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas _____ José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)



ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 18112/2020

PROCESSO TC/MS: TC/4838/2020

PROTOCOLO: 2035379

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCOS MARCELLO TRAD

TIPO DE PROCESSO: ACOMPANHAMENTO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de **Acompanhamento** realizado pela Divisão de Fiscalização de Saúde na **Prefeitura Municipal de Campo Grande e Secretaria Municipal Saúde**, em razão da **pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19**, que objetivou verificar as medidas tomadas para o enfrentamento da crise, com aplicação da metodologia de seleção dos municípios com base no número de casos confirmados de acordo com o Boletim Coronavírus COVID-19, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde, em 24 de abril de 2020.

Após a realização da fiscalização pela equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, foi elaborado o **Relatório de Acompanhamento RAC – DFS – 6/2020** (peça 9), no qual verifica-se que o objetivo principal foi acompanhar de forma concomitante as ações da Prefeitura de Campo Grande e de sua Secretaria de Saúde, de forma a garantir que as ações e contratações sejam formalizadas de acordo com a legislação e que seja observado o princípio da transparência, com a sugestão de adoção de medidas preventivas e corretivas.

No Relatório de Acompanhamento foram apontadas algumas irregularidades, como a ausência de consulta aos portais de transparência de outros entes da Administração ao realizar os processos de dispensa de licitação analisados, deixando de atender as disposições constantes na Lei nº 13.979/2020, podendo acarretar a contratação por preços superiores aos praticados por outros entes da Administração Pública.

Em seguida, foi constatada a rescisão de 3 (três) contratações em razão de as empresas contratadas confessarem não ter condições de fornecer os produtos, possibilitando o desabastecimento de equipamentos de proteção ao combate à pandemia e afetando diretamente a população, além de não constar a aplicação de sanções às empresas que provocaram o cancelamento das contratações.

A equipe técnica deste Tribunal se deparou também com falhas no Portal da Transparência do Município, pois não foram observadas todas as recomendações da Lei nº 12.527/2011, cujo fato enseja a atualização por parte da Prefeitura no site a fim de evitar futuras sanções por este Tribunal ao realizar a regular fiscalização no Município.

A propósito, sobre as falhas no Portal da Transparência do Município, esta irregularidade já foi anteriormente detectada por este Relator, conforme se verifica do Despacho DESPACHO DSP - G.WNB - 15090/2020, proferido no Processo TC/5438/2020. Em consulta ao Portal da Transparência do Município, pode-se verificar ainda a utilização de recursos destinados ao enfrentamento da pandemia no pagamento da folha de pessoal e também para aquisição de material de uso odontológico, caracterizando prática irregular que deve ser evitada, pois, consoante esclarece a Divisão de Saúde, “...além de representar violação às normas orçamentárias, compromete a disponibilidade de recursos que devem ser integralmente utilizados para o combate à infecção causada pelo novo coronavírus.” (fls. 116)

Outrossim, ficou constatada a baixa quantidade de testes para a detecção de pessoas contaminadas pelo vírus Sars-Cov-2, considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde, segundo a qual a testagem é fundamental para o controle da COVID-19.

Ademais, encontra-se zerado o estoque de diversos insumos utilizados no enfrentamento da pandemia, situação que necessita ser imediatamente regularizada, considerando a importância dos materiais de proteção para os profissionais de saúde que colocam suas vidas em risco para salvar a população.

Por fim, houve a comparação de preços de alguns materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande com os praticados por outros entes da Federação e, neste ponto, verificou-se que alguns itens foram adquiridos por valores maiores,



como ocorre com o teste rápido (IGG e IGM), que teve o preço unitário de R\$ 98,00 pela Prefeitura de Campo Grande, sendo que a prefeitura de Belém comprou por R\$ 58,75 e o Estado de Mato Grosso do Sul contratou por R\$ 75,00.

No Relatório de Acompanhamento RAC – DFS – 6/2020, diante das irregularidades apontadas, foi sugerido a este Conselheiro Relator que seja determinado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde que adotem as seguintes medidas:

- Orientem os servidores responsáveis pelas contratações relacionadas à COVID19 a consultarem os preços dos portais de transparência dos demais entes federativos antes de toda e qualquer contratação, a fim de tentar evitar contratações com preços superiores aos praticados nas demais unidades federadas;
- Orientem os servidores responsáveis pelas contratações relacionadas à Covid-19 a adotarem a máxima cautela a fim de garantir que as empresas forneçam os insumos e produtos cuja aquisição foi pactuada;
- Promovam a instauração dos procedimentos cabíveis contra as empresas que deixaram de fornecer os produtos contratados;
- Disponibilizem cópias dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos no sítio virtual específico das contratações relacionadas à Covid-19, com a finalidade de garantir maior transparência aos atos de gestão e facilitar o exercício do controle popular;
- Disponibilizem Relatórios nos formatos xml, cvs ou Jason, relativos às contratações para o enfrentamento da Covid-19, a fim de garantir maior transparência aos atos de gestão e facilitar o exercício do controle popular;
- Não utilizem recursos destinados ao enfrentamento da pandemia para outras finalidades;
- Adotem todas as medidas necessárias, sobretudo a aquisição de testes, para a realização de ampla testagem na população;
- Garantam o abastecimento do estoque de todos os insumos e produtos médico-hospitalares utilizados no enfrentamento da pandemia.

É o relatório.

Inicialmente, esclarece-se que o cenário de grave crise epidemiológica que o mundo atravessa passou a exigir ações emergenciais dos gestores públicos, o que tornou a atuação dos Tribunais de Contas ainda mais urgente e operante, tanto na área de fiscalização quanto na orientação dos gestores.

Estes autos referem-se à fiscalização de **Acompanhamento**, prevista no art. 30 da Lei Complementar nº 160/2012, nas ações e contratações públicas do **Município de Campo Grande** durante o período de **combate à pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19**. Partiu da premissa de que os desdobramentos relacionados à crise de saúde pública devem ser acompanhados de perto pelo TCE-MS no âmbito da sua jurisdição, de modo a evitar desatinos com os já combalidos cofres públicos e possibilitar a atuação, ainda que na função pedagógica, a tempo de ser realizada alguma ação efetiva e concomitante aos acontecimentos.

O **Relatório de Acompanhamento RAC – DFS – 6/2020** (peça 9), após avaliar as evidências e as legislação aplicável, trouxe várias sugestões de aprimoramento para o Município de Campo Grande, ficando, contudo, praticamente restritas às contratações públicas, uso de recursos públicos e transparência. Só saiu fora desse eixo a sugestão de adoção de todas as medidas necessárias, sobretudo a aquisição de testes, para a realização de **ampla testagem na população**.

Nota-se, claramente, que não houve exame do principal instrumento das autoridades sanitárias para controlar a pandemia da Covid-19 e evitar o colapso do sistema de saúde do Município de Campo Grande, especialmente quanto à disponibilidade de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), qual seja o **distanciamento social**, a partir dos parâmetros normativos e evidências científicas.

Assim, tendo em conta ainda o aumento substancial contaminados e de mortes na Capital e no Estado, faz-se necessário **verificar as medidas de distanciamento social em Campo Grande e sua eficiência/eficácia** no controle da Covid19, com a inclusão de pelo menos mais dois questionamentos a serem respondidos pelos responsáveis com justificativas e documentos comprobatórios:

1) Quais as medidas de isolamento social e de flexibilização adotadas no Município e quais os impactos?

2) Essas medidas estão em conformidade com os parâmetros da OMS, como o Decreto Federal nº 10.212/2020, da Lei Federal nº 13.979/2020 e das evidências científicas?



Essa faculdade já tinha sido prevista no **Ofício de Comunicação de Fiscalização nº 20/2020-DFS** (fls. 15 e 16), que ressaltou, ao final, que “esta solicitação de documentos não exclui a possibilidade de que outras requisições sejam entregues a Vossa Senhoria”.

Por fim, há várias irregularidades apontadas no **Relatório de Acompanhamento RAC – DFS – 6/2020**, com sugestões de aperfeiçoamento da administração municipal, que precisam ser levadas ao conhecimento dos responsáveis o mais rapidamente possível para a oportuna manifestação e imediata correção de rumos, se for o caso, em homenagem aos princípios constitucionais.

Diante do acima exposto, **DETERMINO** a intimação dos responsáveis, Sr. **Marcos Marcello Trad**, prefeito municipal de Campo Grande, e **José Mauro Pinto de Castro Filho**, secretário municipal de Saúde, para **esclarecer os pontos levantados pela Divisão de Fiscalização de Saúde e responder às novas questões suscitadas acima**, além de garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, dando maior efetividade à decisão que porventura venha a ser proferida por esta Corte de Contas, **CONCEDENDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA QUE AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PRESTEM INFORMAÇÕES SOBRE AS QUESTÕES AQUI APRESENTADAS AFETAS AO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RAC – DFS – 6/2020**, com fundamento no art. 4º, I, “c”, do RITC/MS.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

